Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 - n.º 3057 - Ano XXX - Edição Extraordinária Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 20 páginas

Secretaria de Cultura

Portaria Nº 11 - SECRETARIA DE CULTURA
de 10 de Novembro de 2026.

O ordenador de despesa da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

De:
185 - 16.102.13.392.0024.2.071.339039.01.1100000.....R$ 1.500,00

Para:
180 - 16.102.13.392.0024.2.071.339014.01.1100000.....R$ 1.500,00

Justificativa: A presente adequação é para ocorrer despesas com diárias de alimentação da Secretaria de Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Cultura, 10 de Novembro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Portaria Nº 12 - SECRETARIA DE CULTURA
de 13 de Novembro de 2026.

O ordenador de despesa da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

De:
185 - 16.102.13.392.0024.2.071.339039.01.1100000.....R$ 13.929,47

Para:
181 - 16.102.13.392.0024.2.071.339030.01.1100000.....R$ 13.929,47

Justificativa: A presente adequação é para ocorrer despesas com aquisição de material elétrico para manutenção dos padrões de praça pública (Praça do Migrante Nordestino) em atendimento a Eventos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Cultura, 13 de Novembro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 10.804/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

A Secretaria Municipal de Cultura da Estância de Atibaia, por meio da Comissão de Análise e Verificação da Documentação, instituída pela Portaria nº 5.361/2026-GP, torna público o **Resultado Final da Etapa de Habilitação** do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento a Projetos Culturais, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2.

O presente resultado considera a análise da documentação apresentada pelos proponentes na etapa de habilitação, bem como as decisões proferidas pela Comissão de Análise e Verificação de Documentos no julgamento dos recursos administrativos interpostos, conforme atas publicadas conjuntamente, observadas as disposições do Edital.

1. RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

CATEGORIA 1 – Projetos de R$40.000,00

	PROPONENTE	PROTOCOLO	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	PONTUAÇÃO	ETAPA DE SELEÇÃO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
1	ANIELA FERNANDA BORELLA ROVANI	23.839	NÃO	SIM	86,00	CONTEMPLADA	HABILITADA
2	CAIQUE ARAÚJO DA SILVA	26.540	NEGRA	SIM	85,67	CONTEMPLADO	HABILITADO
3	THAÍS HELENA COSTA	26.340	NEGRA	SIM	85,33	CONTEMPLADA	HABILITADA
4	RENATA DUARTE MARTINS	26.361	NÃO	SIM	85,33	CONTEMPLADA	HABILITADA
5	TAINÁ BADIALLI GONÇALVES	26.560	NEGRA	SIM	85,33	CONTEMPLADA	HABILITADA
6	BEATRIZ EVANGELISTA NEVES DA SILVA	26.365	NEGRA	SIM	85,00	CONTEMPLADA	HABILITADA
7	RUY MIRANDA REIS	26.338	NEGRA	SIM	84,33	CONTEMPLADO	HABILITADO
8	THIAGO CERVAN MARTINS	25.520	NEGRA	SIM	84,33	CONTEMPLADO	HABILITADO
9	OSNI TADEU DIAS	24.354	INDÍGENA	SIM	82,67	CONTEMPLADO	HABILITADO
10	IARA CAVALCANTE DE LIMA - COLETIVO CAMELLIAS	26.368	PCD	SIM	81,33	CONTEMPLADA	HABILITADA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

CATEGORIA 2 – Projetos de R$20.000,00

	PROPONENTE	PROTOCOLO	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	PONTUAÇÃO	ETAPA DE SELEÇÃO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
1	NATÁLIA OLIVEIRA DE CAMARGO	26.313	PCD	SIM	86,00	CONTEMPLADA	**INABILITADA**
2	LUIZA IZULINA CATENACI GUERRA	25.881	NÃO	SIM	85,33	CONTEMPLADA	HABILITADA
3	ROSANA GUIMARÃES GONÇALVES	26.371	NEGRA	SIM	84,33	CONTEMPLADA	HABILITADA
4	MARCO ANTONIO DA SILVA	26.450	NEGRA	SIM	84,33	CONTEMPLADO	HABILITADO
5	TAIANA FERRAZ DE FARIAS	26.646	NÃO	SIM	84,00	CONTEMPLADA	HABILITADA
6	PABLO MEDINA DIAS	26.616	NÃO	SIM	83,33	CONTEMPLADO	**INABILITADO**
7	PEDRO FERNANDES DINIZ	26.356	NÃO	SIM	82,67	CONTEMPLADO	HABILITADO
8	ALEJANDRA DAWIDOWICZ	24.605	NÃO	SIM	82,00	CONTEMPLADA	**INABILITADA**
9	ANA CAROLINA ROLIM GRANJA	26.390	PCD	SIM	81,33	CONTEMPLADA	HABILITADA
10	DAIANE OLIVEIRA SOUZA	26.364	INDÍGENA	SIM	79,33	CONTEMPLADA	HABILITADA
11	AMANDA SIQUEIRA ROMERO	26.532	NEGRA	SIM	76,67	CONTEMPLADA	HABILITADA
12	DIEGO PEREIRA CRUZ	26.359	NEGRA	SIM	75,33	CONTEMPLADO	HABILITADO
13	ELIANI TENÓRIO CAVALCANTE	26.622	NEGRA	SIM	71,00	CONTEMPLADO	HABILITADA

CATEGORIA 3 – R$15.000,00

	PROPONENTE	PROTOCOLO	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	PONTUAÇÃO	ETAPA DE SELEÇÃO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
1	MARIA LUISA CATENACCI	25.282	NÃO	SIM	84,00	CONTEMPLADA	HABILITADA
2	PATRÍCIA AMATO	25.508	NÃO	SIM	83,00	CONTEMPLADA	HABILITADA
3	MANUELLA VIEIRA REALE	26.428	NÃO	SIM	83,00	CONTEMPLADA	HABILITADA
4	JAMIL SCATENA CULTURA E EVENTOS	24.710	NÃO	SIM	82,67	CONTEMPLADO	**INABILITADO**
5	PAULO CÉSAR DIAS	24.692	NEGRA	SIM	83,00	CONTEMPLADO	HABILITADO
6	LUIZ AUGUSTO LINS JUNIOR	26.610	NEGRA	SIM	79,33	CONTEMPLADO	HABILITADO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

2. CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Em decorrência das inabilitações confirmadas na etapa de habilitação, e observada a ordem de classificação do Resultado Final da Etapa de Seleção, ficam convocados os seguintes proponentes suplentes para apresentação da documentação de habilitação:

Categoria 2 – Projetos de R$ 20.000,00

	PROPONENTE	PROTOCOLO	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	PONTUAÇÃO	ETAPA DE SELEÇÃO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
14	MATER DEI CAM - CASA DE APOIO A MENINA	26.551	NÃO	SIM	81,67	SUPLENTE	CONVOCADA PARA HABILITAÇÃO
15	GIOVANNA PATRÍCIO QUEIROLO	24.922	NÃO	SIM	80,33	SUPLENTE	CONVOCADA PARA HABILITAÇÃO
16	ANA PAULA BELAZ SERVILHA	26.645	NÃO	SIM	79,33	SUPLENTE	CONVOCADA PARA HABILITAÇÃO

Categoria 3 – Projetos de R$ 15.000,00

	PROPONENTE	PROTOCOLO	COTA	20%- Projetos para área periférica rural/urbana ou comunidades tradicionais	PONTUAÇÃO	ETAPA DE SELEÇÃO	ETAPA DE HABILITAÇÃO
7	ELISABETH MARIA ECATERINA ILIESCU	26.163	NÃO	SIM	81,33	SUPLENTE	CONVOCADA PARA HABILITAÇÃO

Nos termos do item 14.3 do Edital, os proponentes suplentes convocados deverão encaminhar a documentação exigida para habilitação no prazo de **até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta convocação**, observadas as demais disposições editalícias.

A convocação não implica habilitação automática, tampouco garante a celebração do Termo de Execução Cultural, ficando condicionada à apresentação e à análise da documentação exigida, bem como ao atendimento das demais condições previstas no Edital.

Após o encerramento do prazo de apresentação e a análise da documentação de habilitação dos proponentes suplentes convocados, será publicado o resultado correspondente, observadas as disposições do Edital.

Concluídos os procedimentos de habilitação, será realizada a homologação do resultado final do certame, para posterior formalização dos respectivos Termos de Execução Cultural.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 12 de novembro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

DECISÃO DE RECURSOS

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Análise e Verificação da Documentação referente aos recursos interpostos na Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), e **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas agentes culturais **Alejandra Dawidowicz e Natália Oliveira de Camargo**, mantendo-se suas respectivas **INABILITAÇÕES**, nos termos das atas de julgamento constantes dos autos.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 12 de novembro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

DECISÃO DE RECURSO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, **ACOLHO** a manifestação da Comissão de Análise e Verificação da Documentação referente ao recurso interposto na Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Seleção de Projetos para Firmar Termo de Execução Cultural, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), e **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela agente cultural **Thaís Helena Costa,** com a consequente alteração de sua situação para **HABILITADA**, nos termos da respectiva ata de julgamento constante dos autos.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 12 de novembro de 2026.

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL PNAB – MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP

À Comissão de Análise e Verificação de Documentos

Assunto: Recurso contra decisão de inabilitação – Item 12.1.1, alínea "a" – Documento pessoal não apresentado.

Eu, **Alejandra Dawidowicz** agente cultural proponente do projeto **Mar Aberto Exposição individual** selecionado no âmbito do Edital PNAB do Município de Atibaia/SP, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão de inabilitação na etapa de habilitação, pelos motivos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Participei regularmente do processo seletivo do referido edital, tendo meu projeto sido selecionado após avaliação de mérito cultural.

Na etapa de habilitação, fui considerado inabilitado em razão da não apresentação do documento previsto no item 12.1.1, alínea "a", conforme justificativa publicada pela comissão: "documento não apresentado".

Esclareço que sou estrangeiro, residente legalmente no Brasil, e possuo Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), atualmente denominado Registro Nacional Migratório (RNM), com sua respectiva Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), documento oficial de identificação civil expedido pelas autoridades brasileiras.

Minha condição documental foi informada na ficha de inscrição. Entretanto, ao interpretar a exigência do edital, que solicita documento pessoal contendo RG e CPF, entendi que a exigência se referia aos documentos de identificação dos cidadãos brasileiros, uma vez que, na condição de estrangeiro, não possuo RG brasileiro, mas sim documento oficial próprio de identificação migratória.

Por esse motivo, não anexei o documento na etapa de habilitação, embora possua identificação oficial válida e possa comprovar plenamente minha identidade e inscrição no CPF.

2. DO RECONHECIMENTO LEGAL DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTRANGEIRO

A Lei Federal nº 13.445/2017, conhecida como Lei de Migração, estabelece em seu artigo 19 o sistema de identificação civil dos imigrantes no Brasil.

A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), anteriormente denominada RNE, constitui documento oficial de identificação civil do imigrante, expedido pela Polícia Federal e válido em todo o território nacional.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Portanto, a inexistência de RG brasileiro não significa ausência de documento de identificação pessoal, tampouco irregularidade na condição documental do proponente.

Entendo que a exigência prevista no edital deve ser interpretada considerando também a realidade documental dos cidadãos estrangeiros legalmente residentes no país, para os quais a CRNM constitui o documento oficial correspondente de identificação.

3. DA POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

Ressalto que não houve intenção de omitir informações ou descumprir as exigências do edital. A ausência de anexação decorreu de uma interpretação equivocada da exigência documental, considerando minha condição específica de estrangeiro residente no Brasil.

A finalidade da exigência prevista no item 12.1.1, alínea “a”, é comprovar a identidade do agente cultural e sua inscrição no CPF. Essa finalidade pode ser integralmente atendida mediante a apresentação da CRNM/RNE, acompanhada do respectivo comprovante de inscrição no CPF.

Trata-se, portanto, de uma situação documental passível de esclarecimento e regularização, sem qualquer prejuízo à administração pública, à transparência do processo seletivo ou à igualdade entre os participantes.

Nesse sentido, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, eficiência e formalismo moderado que orientam a Administração Pública recomendam que seja considerada a possibilidade de saneamento de falhas formais quando não há comprometimento da finalidade da exigência administrativa.

A desclassificação de um projeto selecionado por mérito cultural, em razão de uma questão documental plenamente esclarecível e cuja regularização não altera as condições de participação ou o mérito da proposta, pode representar medida excessivamente rigorosa diante das circunstâncias apresentadas.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicito respeitosamente:

1. O conhecimento e o acolhimento deste recurso administrativo, com a reconsideração da decisão de inabilitação;
2. O reconhecimento da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM/RNE) como documento oficial e válido para comprovação da minha identidade civil, em substituição ao RG brasileiro;
3. O recebimento da documentação complementar de identificação, incluindo a CRNM/RNE e o comprovante de inscrição no CPF, para atendimento da exigência prevista no item 12.1.1, alínea “a”, do edital;
4. A possibilidade de saneamento da falha formal apontada, considerando que a documentação comprobatória já existia no momento da habilitação e que sua apresentação não modifica as condições de participação no processo seletivo;
5. Consequentemente, o reconhecimento da minha habilitação e a manutenção da seleção do projeto.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Caso não seja esse o entendimento da comissão, solicito que as particularidades aqui apresentadas sejam encaminhadas à autoridade administrativa competente para análise, mediante decisão devidamente fundamentada.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Gostaria de destacar que minha trajetória artística e cultural está vinculada à cidade de Atibaia, onde resido e desenvolvo minhas atividades profissionais e culturais.

Minha participação neste edital representa a oportunidade de contribuir para o desenvolvimento cultura

Atibaia, data 3 de novembro 2026

Assinatura



Alejandra Dawidowicz

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO E JULGAMENTO – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Proponente: Alejandra Dawidowicz
Protocolo de Inscrição: nº 24.605/2026

A Comissão de Análise e Verificação de Documentos, instituída pela Portaria nº 5.361/2026-GP, procedeu à análise do recurso administrativo apresentado pela proponente Alejandra Dawidowicz, em face de sua inabilitação no Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB, decorrente da ausência do documento oficial de identificação pessoal exigido pelo item 12.1.1, alínea "a", durante o prazo estabelecido para a etapa de habilitação.

Em seu recurso, a proponente argumenta que, por ser estrangeira residente no Brasil, utiliza o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) como documento oficial de identificação, tendo interpretado a exigência de RG e CPF como aplicável exclusivamente a cidadãos brasileiros. Solicita a reconsideração da decisão, invocando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, sob o argumento de que o documento já existia e sua apresentação posterior não causaria prejuízo aos demais participantes.

A Comissão esclarece que o RNE constitui documento oficial apto à identificação de estrangeiros, sendo aceito para atendimento da exigência editalícia. Portanto, a inabilitação não decorreu da nacionalidade da proponente ou da ausência de RG brasileiro, mas da não apresentação do documento de identificação no prazo de habilitação.

Quanto à alegação de interpretação equivocada, verificou-se que a proponente já havia apresentado o RNE em procedimentos anteriores da Prefeitura da Estância de Atibaia, especificamente no Edital nº 001/2024 – PNAB Ciclo 1, Protocolo nº 40.852/2024, e no Concurso nº 001/2026 – 25º Encontro de Artes Plásticas de Atibaia, Protocolo nº 34.948/2026. Esses registros são considerados exclusivamente para análise da alegação apresentada, não constituindo fundamento autônomo para a inabilitação.

No presente edital, entretanto, o documento obrigatório não foi encaminhado durante o prazo de habilitação, tendo sido apresentado somente na fase recursal, por e-mail e pela plataforma 1Doc.

Embora o item 13 do edital admita o saneamento de falhas meramente formais, os itens 13.1.2, inciso I, e 13.6 estabelecem restrições à apresentação posterior de documentos obrigatórios não encaminhados no prazo estabelecido. Assim, a existência anterior do RNE não afasta a exigência de sua apresentação tempestiva, tampouco caracteriza a ausência integral do documento como falha meramente formal.

A Comissão reconhece a importância dos princípios invocados pela recorrente, bem como das diretrizes de simplificação previstas na Lei Federal nº 14.903/2024. Contudo, sua aplicação deve observar os requisitos e limites estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando a vinculação ao edital e a isonomia entre os proponentes.

Diante do exposto, após análise das alegações e da documentação apresentada, a Comissão delibera pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo a **INABILITAÇÃO** da proponente Alejandra Dawidowicz, em razão do não atendimento ao item 12.1.1, alínea "a", observadas as restrições ao saneamento documental previstas nos itens 13.1.2, inciso I, e 13.6 do Edital nº 02/2026.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 07 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
Portaria nº 5.361/2026-GP

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

CHAMAMENTO PÚBLICO N 02/2026

3 mensagens

Natália Camargo <[redacted] 3 de novembro de 2026 às 15:41
Para: "aldirblancatibaia@gmail.com" <aldirblancatibaia@gmail.com>

Olá, boa tarde.

Segue em anexo documentos que faltaram na etapa de habilitação.

Me coloco a disposição e agradeço desde já.

Att;

Natália Camargo.

2 anexos

DOC-20261102-WA0003.pdf
84K

Comprovante de residência _20261103_150422_0000.pdf
9764K

ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com> 3 de novembro de 2026 às 16:49
Para: Natália Camargo[redacted]

Prezada Natalia, boa tarde!

Conforme estabelecido no Chamamento Público nº 02/2026, a apresentação dos documentos obrigatórios da etapa de habilitação deve ocorrer dentro do prazo previsto no edital.

Nos termos dos itens **13.1.2 e 13.6**, não é permitida a complementação posterior de documentos obrigatórios não apresentados no prazo estabelecido, não sendo essa ausência passível de saneamento.

Dessa forma, os documentos encaminhados após o encerramento do prazo não poderão ser considerados para fins de habilitação, permanecendo a decisão de inabilitação da candidatura.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Cultura

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Natália Camargo <[redacted] 3 de novembro de 2026 às 17:45
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Prezada Comissão de Habilitação,

Escrevemos para solicitar, respeitosamente, a reconsideração da decisão referente à habilitação do projeto.

Nosso projeto foi aprovado na etapa anterior e, durante a fase de habilitação, identificamos duas falhas documentais decorrentes de um equívoco involuntário no envio da documentação.

A primeira diz respeito ao comprovante de residência, que foi encaminhado de maneira incompleta. Reconhecemos a falha e nos colocamos à disposição para apresentar imediatamente a documentação complementar necessária, considerando tratar-se de uma questão formal, passível de correção, sem alteração das informações originalmente declaradas.

A segunda falha refere-se à ausência de envio da Certidão Negativa de Débitos dentro do prazo estabelecido. A certidão foi emitida e encaminhada posteriormente, assim que identificamos a omissão.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Foram enviadas duas certidões iguais, salvas como “e” e “f”, sendo um erro humano. Além do que, por ser pessoa fisica, não possuo qualquer questão trabalhista pendente, ja que não apresento documentação referente à pessoa juridica.

Gostaríamos de esclarecer que não houve intenção de descumprir as exigências do edital ou de apresentar informações inconsistentes. Trata-se de um erro material no procedimento de envio, pelo qual assumimos a responsabilidade.

Ressaltamos que a documentação apresentada comprova nossa situação de regularidade e que não houve intenção de obter qualquer vantagem indevida em relação aos demais proponentes.

Diante disso, solicitamos que a Comissão considere a possibilidade de realizar diligência para complementação documental e análise da certidão apresentada posteriormente, especialmente caso seja possível verificar que a condição de regularidade já existia na data-limite da habilitação.

Entendemos a importância do cumprimento dos prazos e das exigências do edital, bem como dos princípios da isonomia e da transparência. Contudo, solicitamos que seja considerada a possibilidade de saneamento das falhas formais, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, sem prejuízo da igualdade entre os participantes.

Nosso projeto foi desenvolvido com dedicação, compromisso artístico e cultural e plena intenção de atender aos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc em Atibaia.

A aprovação na etapa anterior representa um reconhecimento importante do trabalho proposto, e gostaríamos de ter a oportunidade de concluir a habilitação mediante a apresentação integral dos documentos exigidos.

Assim, solicitamos:

1. O recebimento e a análise do comprovante de residência completo;
2. O recebimento e a análise da Certidão Negativa de Débitos encaminhada posteriormente;
3. A possibilidade de saneamento das falhas documentais, mediante diligência, caso prevista ou admitida pelo edital;
4. A reconsideração de eventual decisão de inabilitação, permitindo a continuidade do projeto, caso constatado o atendimento dos requisitos exigidos.

Reiteramos nosso respeito à Comissão e ao processo de seleção, bem como nosso compromisso com a transparência e a correta execução do projeto.

Segue em anexo comprovante de residência completo, e a certidão que estava faltando. Uma está vencida mas é para mostrar que já havia sido gerada. A segunda está dentro da validade assim como as outras.

Agradecemos a atenção e solicitamos, respeitosamente, a apreciação deste pedido.

Atenciosamente,

Natália Camargo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

certidao_debito_trabalhista.pdf
85K

Comprovante de residência _20261103_150422_0000.pdf
9764K

DOC-20261102-WA0003.pdf
84K

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO E JULGAMENTO – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Proponente: Natália Oliveira de Camargo
Protocolo de Inscrição: nº 26.313/2026

A Comissão de Análise e Verificação da Documentação do Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – PNAB procedeu à análise do recurso administrativo apresentado pela proponente **Natália Oliveira de Camargo**, Protocolo nº 26.313/2026, referente ao projeto **"Cerâmica Viva: Laboratório de Criação e Pesquisa"**, em face de sua inabilitação divulgada no Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, publicado em 31 de outubro de 2026.

A inabilitação decorreu da ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pelo item 12.1.1, alínea "f", e da apresentação incompleta do comprovante de residência, previsto no item 12.1.1, alínea "g", do edital.

Em seu recurso, a proponente reconhece equívocos no envio da documentação e apresenta os documentos faltantes, solicitando a reconsideração da decisão e a possibilidade de complementação documental mediante diligência.

Após reanálise do protocolo, a Comissão confirmou que a CNDT não foi apresentada durante o prazo de habilitação, tendo sido encaminhada somente em 03 de novembro de 2026, durante o período recursal.

Embora o edital admita o saneamento de falhas meramente formais, os itens 13.1.2, inciso I, e 13.6 estabelecem restrições à apresentação posterior de documentos obrigatórios não encaminhados no prazo estabelecido. Assim, eventual regularização do comprovante de residência não afasta a ausência da CNDT, que constitui fundamento independente para a inabilitação.

Diante do exposto, considerando as disposições editalícias e a necessidade de observância dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os proponentes, a Comissão delibera pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO**,** mantendo a INABILITAÇÃO da proponente Natália Oliveira de Camargo**.**

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
Portaria nº 5.361/2026-GP

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Gmail **ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026- RECURSO HABILITAÇÃO

1 mensagem

Thais Helena Costa <[redacted] 2 de novembro de 2026 às 22:16
Para: ALDIR BLANC 2024_ATIBAIA <aldirblancatibaia@gmail.com>

Boa noite
Segue em anexo recurso fase de habilitação PNAB nº 02/2026
Atenciosamente
Tatá Black

PNAB- RECURSO TATÁ BLACK- À FLOR DA PELE.pdf
363K

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL: **THAIS HELENA COSTA**

CPF: [redacted]

NOME DO PROJETO INSCRITO: **Tatá Black: À Flor da Pele**

CATEGORIA: 1- R$ 40.000,00

RECURSO:

À Comissão de Análise e Verificação de Documentos dos Inscritos no edital,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **PNAB 2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026,** venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Eu, THAIS HELENA COSTA, proponente contemplada na etapa de seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2026, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que resultou em minha inabilitação na etapa de habilitação, em razão de apontamento relacionado ao Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA SITUAÇÃO FÁTICA E DA EFETIVA REGULARIDADE PERANTE O FGTS

A proponente foi considerada inabilitada em razão do Certificado de Regularidade do FGTS apresentado no procedimento de habilitação, cujo prazo de validade se encerrou em 13/10/2026, tendo sido encaminhado à Administração em 19/10/2026.

Inicialmente, a proponente esclarece que não pretende contestar a data de vencimento impressa no documento, mas demonstrar que a expiração de sua validade formal não correspondeu à existência de irregularidade fiscal ou inadimplência perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A empresa permanecia regular perante o FGTS durante o período questionado, sem débitos ou pendências que impedissem a emissão de novo Certificado de Regularidade.

A proponente, inclusive, já dispõe de certidão atualizada, que apresenta juntamente com este recurso.

Portanto, a situação concreta envolve uma divergência entre a validade temporal do documento comprobatório apresentado e a efetiva condição de regularidade da empresa, circunstância que merece análise individualizada pela Comissão.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Não se trata de empresa que deixou de cumprir suas obrigações e posteriormente buscou regularizá-las para atender ao chamamento público, mas de uma empresa cuja condição de regularidade já existia e pode ser demonstrada por documentação e consulta aos registros oficiais da Caixa Econômica Federal.

II – DA NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ITENS 12, 12.3 E 13 DO EDITAL

O item 12 do edital estabelece que a etapa de habilitação se inicia após a publicação do resultado final da seleção, concedendo ao agente cultural contemplado o prazo de dez dias úteis para encaminhamento dos documentos obrigatórios.

Por sua vez, o item 12.1.2, alínea "i", estabelece expressamente a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS para pessoas jurídicas e MEI.

Já o item 12.3 dispõe que todas as certidões apresentadas devem estar válidas dentro do período de inscrição.

A redação desses dispositivos merece interpretação sistemática, considerando que o próprio edital diferencia o período de inscrição da etapa posterior de habilitação, na qual os documentos fiscais são solicitados aos agentes culturais selecionados.

Dessa forma, requer-se que a Comissão esclareça e demonstre qual foi o marco temporal efetivamente utilizado para aferir a validade da certidão apresentada, considerando a relação entre o período de inscrição, o prazo específico de habilitação e as disposições do item 12.3.

A interpretação das regras do instrumento convocatório deve preservar a coerência entre seus dispositivos, especialmente quando a própria Administração estabelece momentos distintos para inscrição, seleção e habilitação.

Não se pretende afastar a exigência de regularidade documental, mas assegurar que sua aplicação observe os critérios e os prazos efetivamente estabelecidos no edital.

III – DA DISTINÇÃO ENTRE IRREGULARIDADE FISCAL E VENCIMENTO DA CERTIDÃO

A regularidade perante o FGTS e a validade temporal do certificado são questões relacionadas, mas não equivalentes.

O encerramento da validade de um CRF não constitui, isoladamente, prova de que a empresa passou a possuir débitos ou pendências perante o Fundo.

No caso concreto, a proponente informa que a empresa permaneceu regular e apresenta novo certificado para demonstrar essa condição.

Assim, a Comissão deve considerar a distinção entre:

a) A inexistência de regularidade fiscal no momento exigido pelo edital;

b) A existência de regularidade fiscal, acompanhada da apresentação de documento comprobatório cujo prazo de validade havia expirado.

Essa distinção é fundamental para a correta aplicação do item 13.1.2, inciso II, que veda a regularização de condição jurídica, fiscal ou cadastral somente após o encerramento do prazo de habilitação, quando exigida regularidade prévia.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

A hipótese descrita no inciso II não deve ser automaticamente confundida com a situação de uma empresa que já estava regular, sem necessidade de regularização posterior de débitos.

A proponente solicita, portanto, que seja verificada a condição material existente no período questionado, mediante consulta aos registros oficiais da Caixa Econômica Federal, evitando-se presumir a existência de irregularidade fiscal exclusivamente em razão do vencimento da certidão apresentada.

IV – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO DA FALHA DOCUMENTAL

O item 13.1 do edital estabelece expressamente a possibilidade de saneamento de vícios meramente formais, erros materiais ou falhas na documentação apresentada, desde que não alterem a condição jurídica do proponente nem impliquem modificação da situação de regularidade exigida.

No presente caso, o documento exigido foi efetivamente apresentado, não havendo ausência absoluta do CRF/FGTS no procedimento de habilitação.

A questão está relacionada à validade formal da certidão encaminhada, enquanto a situação material de regularidade perante o Fundo já existia.

Nesse contexto, requer-se que a Comissão avalie a possibilidade de realização de diligência para confirmação da regularidade histórica da empresa, especialmente no período compreendido entre 13/10/2026 e 19/10/2026.

O item 13.2 prevê a comunicação formal ao proponente quando constatada falha sanável, enquanto o item 13.3 estabelece o procedimento e o prazo para encaminhamento da documentação saneada.

A aplicação dessas disposições deve considerar a natureza da falha e a possibilidade de comprovação de uma condição preexistente, sem que isso represente criação posterior de requisito de habilitação.

Também é importante destacar que o item 13.6 veda a substituição ou complementação de documentos cuja ausência configure descumprimento de requisito obrigatório.

Entretanto, a situação em análise apresenta uma particularidade: houve apresentação do documento exigido, embora com validade expirada. Por essa razão, solicita-se que a Comissão examine se o caso efetivamente se enquadra na hipótese de ausência documental prevista no dispositivo, ou se comporta análise como falha documental passível de diligência, nos limites do item 13.1.

V – DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E FORMALISMO MODERADO

O próprio edital, em seu item 13.5, determina que o saneamento observe os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da isonomia.

Esses princípios devem orientar a análise da situação concreta, especialmente quando a documentação apresentada permite identificar a pendência e existem meios oficiais de verificar a condição de regularidade da empresa.

A inabilitação é uma consequência relevante, pois impede a continuidade de participação de uma proposta já selecionada após avaliação de mérito cultural.

No presente caso, o projeto da proponente alcançou 85,67 pontos, demonstrando que superou a etapa de avaliação e foi contemplado na seleção.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Não se pretende utilizar a pontuação como justificativa para afastar exigências obrigatórias, mas destacar que a análise da habilitação deve observar a finalidade do procedimento e a natureza efetiva da pendência identificada.

A aplicação do formalismo moderado não significa dispensar requisitos, mas evitar que uma falha documental seja tratada automaticamente como irregularidade material sem que sejam examinadas as circunstâncias concretas e a possibilidade de comprovação da condição exigida.

A Administração Pública deve buscar uma decisão fundamentada, coerente com o instrumento convocatório e proporcional à situação efetivamente demonstrada.

VI – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, requer-se:

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo, com a revisão da decisão preliminar de inabilitação.

2. A reavaliação da situação documental, considerando que o CRF/FGTS foi efetivamente apresentado, embora com prazo de validade expirado, e que a empresa permanecia materialmente regular perante o Fundo.

3. A análise sistemática dos itens 12, 12.1.2, 12.3 e 13 do edital, especialmente quanto à definição do marco temporal utilizado para aferição da validade das certidões.

4. O reconhecimento de que o vencimento formal da certidão não comprova, isoladamente, a existência de irregularidade fiscal ou inadimplência perante o FGTS.

5. A realização de diligência junto à Caixa Econômica Federal, caso necessária, para verificar a situação histórica de regularidade da empresa no período questionado.

6. A análise do novo Certificado de Regularidade do FGTS apresentado juntamente com este recurso, em conjunto com os demais elementos comprobatórios da situação preexistente de regularidade.

7. O reconhecimento da possibilidade de saneamento da falha documental, caso constatado que a condição material exigida já existia no prazo de habilitação, sem alteração posterior da situação fiscal da proponente.

8. Subsidiariamente, caso a Comissão entenda pela impossibilidade de acolhimento do pedido, requer-se decisão expressamente fundamentada, com indicação do dispositivo específico do edital que impede a análise da regularidade material demonstrada, bem como esclarecimento sobre o marco temporal adotado para aferição da validade do CRF/FGTS.

Por fim, a proponente reafirma seu respeito às disposições do edital e à atuação da Comissão, solicitando que o presente caso seja examinado considerando a documentação efetivamente apresentada, a situação fiscal existente e a necessidade de aplicação coerente das regras estabelecidas no próprio instrumento convocatório.

O objetivo deste recurso é assegurar que a decisão administrativa considere não apenas a validade formal do documento, mas também a condição de regularidade que ele se destina a comprovar, respeitando os limites do edital e os princípios que orientam a Administração Pública.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Atos do Poder Executivo

Nestes termos, pede deferimento.

Atibaia,02 de Novembro de 2026



Assinatura Agente Cultural

THAIS HELENA COSTA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

Atos do Poder Executivo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.804/26
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB – CICLO 2

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO E JULGAMENTO – ETAPA DE HABILITAÇÃO

Proponente: Thaís Helena Costa

Protocolo de Inscrição nº: 26.340/2026

A Comissão de Análise e Verificação da Documentação, designada pela Portaria nº 5.361/2026-GP, reuniu-se em 11/11/2026 para análise da manifestação apresentada pela proponente **THAÍS HELENA COSTA**, CNPJ nº 46.993.935/0001-17, Protocolo nº 26.340/2026, referente ao projeto "Tatá Black: À Flor da Pele".

A proponente foi inicialmente inabilitada por apresentar Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) com validade encerrada em 13/10/2026, em desacordo com os itens 12.1.2, alínea "i", e 12.3 do Edital.

Em razão do recurso administrativo interposto, a matéria foi submetida à Procuradoria Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico constante do Memorando nº 71.382/2026, de 05/11/2026, reconheceu a possibilidade de saneamento da irregularidade, desde que comprovada a regularidade material perante o FGTS durante o período de habilitação.

Em atendimento à orientação jurídica, foi realizada diligência complementar, tendo a proponente apresentado, em 10/11/2026, manifestação acompanhada de consultas ao eSocial, FGTS Digital, PGFN, histórico de certificados e comunicações da Caixa Econômica Federal.

Após análise conjunta da documentação, a Comissão considerou os registros de ausência de vínculos trabalhistas nas bases consultadas, o histórico de regularidade certificado pela Caixa, a inexistência de inscrições em dívida ativa na consulta apresentada e as informações prestadas pela instituição financeira quanto à impossibilidade de emissão de documento retroativo.

Embora não tenha sido apresentado CRF válido para o intervalo de 14/10/2026 a 22/10/2026, a Comissão entendeu que o conjunto documental apresentado é suficiente para demonstrar a preexistência da regularidade material exigida, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da verdade material, conforme orientação da PGM.

Diante do exposto, a Comissão delibera pelo acolhimento da manifestação apresentada, considerando atendida a diligência complementar, e manifesta-se pelo provimento do recurso administrativo e pela **HABILITAÇÃO** da proponente **THAÍS HELENA COSTA**, observada a competência decisória prevista no Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata para registro nos autos e assinatura dos membros da Comissão.

Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Cultura, 12 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
Portaria nº 5.361/2026-GP

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929 e informe o código AEC5-0695-A592-A929

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AEC5-0695-A592-A929

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCUS MACEDO (CPF 045.XXX.XXX-89) em 13/11/2026 16:58:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/AEC5-0695-A592-A929